

LEILÕES NEGATIVOS E ENCERRAMENTO DO REGIME FIDUCIÁRIO

Lista mínima de documentos:

- Requerimento firmado pelo credor com firma reconhecida mencionando o número da matrícula e instruído com os documentos de representatividade (PJ: Cópias autenticadas do contrato social, certidão simplificada da Junta Comercial, indicação do representante legal/procuração, etc);
- Atas de 1º e 2º Leilões Públicos com resultados negativos firmados por Leiloeiro Público Oficial;
- Comprovante de registro do Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial;
- Declaração do credor que informe que cumpriu com todos os requisitos legais e contratuais acerca da publicidade dos editais de leilões;
- Declaração do credor que informe que comunicou o devedor das datas, horários e locais dos leilões;
- Eventual declaração de quitação de dívida de que trata o § 6º do art. 27 da Lei Federal n. 9.504/97.

Observação: lista mínima inicial de documentos a serem apresentados e que estão sujeitos à análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos).

Em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, os documentos originais contendo assinaturas eletrônicas *qualificadas* (ICP-Brasil) ou *avançadas* (gov.br ou e-notariado) se sujeitam a verificação junto ao portal “Validar” do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e devem ser encaminhados da seguinte forma: a) protocolo eletrônico: via sistema e-protocolo no Saec/ONR; ou b) protocolo físico: via e-mail “atendimento@ridv.com.br”, com expressa menção ao número do protocolo no campo “assunto”.